



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

### DADOS DA LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 07/2019

**PROTOCOLO GERAL:** 4231/2018

**OBJETO:** Disponibilização, instalação e configuração do link de internet com capacidade de tráfego real de dados de no mínimo 350 Mbps.

### DADOS DO CONSULENTE/IMPUGNANTE

**NOME:** Oi Móvel S/A

**CNPJ:** 05.423.936/0001-11

### DADOS DA CONSULTA/IMPUGNAÇÃO

**MEIO DE PROTOCOLO:** via e-mail

**DATA:** 16/05/2019

### CONTEÚDO DA CONSULTA/IMPUGNAÇÃO

Senhor pregoeiro, boa tarde!

Segue anexo nossos questionamentos técnicos 2.

Aguardo retorno.

Att,

VIDE ANEXO

### CONTEÚDO DA RESPOSTA

Prezado(a) licitante:

Agradecemos seu contato.

Informamos que, conforme consta na justificativa do termo de referência “Diante do caráter essencial do uso da internet na rotina dos trabalhos do Poder Legislativo municipal, é de grande importância técnica que sejam licitados e contratados dois links de internet de operadoras diferentes, de modo a resguardar o funcionamento da internet no caso de inoperância de um dos links. Este procedimento já vem sendo adotado pela CMBH em contratações anteriores e se mostra concretamente eficaz em ocasiões de falhas técnicas ou de inadimplência contratual.”

Conforme a folha do edital a adjudicação será por item e o anexo “Critério de julgamento da proposta comercial – por item” contém o detalhamento.

Gentileza acompanhar os trabalhos do pregão pelo sistema Comprasnet.

**Atenciosamente,**

**Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Belo Horizonte**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

---

### Pregão Eletrônico nº 07/2019

**Contratação de serviços de instalação, configuração e disponibilização de links de internet com capacidade de tráfego real de dados de no mínimo 350 Mbps.**

**Abertura: 14h00min, do dia 20 (vinte) de Maio de 2019**

**LOCAL: Através do sítio da internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

---

## QUESTIONAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

**PR/OI / P138343 / PR0000 / 2019 – 2ª. Lista de Questionamentos**

### **OI MÓVEL S/A**

Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo  
Parte 2 - Ed. Estação Tel. Centro Norte  
Brasília-DF – Cep: 70.713-900  
CNPJ/MF: No. 05.423.963/0001-11  
Inscrição Estadual: 07.441.356/001-93  
Telefone: 0800 31 80 31

### **OI MÓVEL S/A**

Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo  
Parte 2 - Ed. Estação Tel. Centro Norte  
Brasília-DF – Cep: 70.713-900  
CNPJ/MF: No. 05.423.963/0001-11  
Inscrição Estadual: 07.441.356/001-93  
Telefone: 0800 31 80 31



## À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto : Contribuições e Esclarecimentos  
Referência : ACESSO DEDICADO À INTERNET

A Oi marca que representa as seguintes empresas: Telemar Norte Leste S/A em recuperação judicial, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, Oi Móvel S.A. em recuperação judicial, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, Oi S.A. em recuperação judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43 e Brasil Telecom Comunicação Multimídia LTDA., CNPJ nº 02.041.460/0001-93, indicando como endereço para efeito de correspondência Praça Milton Campos, nº 16 – 8º andar, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte/MG, [e-mail admelo@oi.net.br](mailto:admelo@oi.net.br), telefone: 031 31 8807-6792, vem relacionar os itens que, no nosso entendimento precisam ser modificados, com intuito de se oferecer maior competitividade entre os prestadores de SOLUÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, garantindo com isto que a licitação terá a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Estabelecendo as regras necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa e invalidando todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação.

### 1) DA PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO – MODELO DA PROPOSTA

O ANEXO – MODELO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (modelo abaixo) especifica campo para a precificação dos 02 acessos de 350Mbps, definindo cada acesso como um item, sendo que a o Edital e o Termo de Referência definem que a prestadora que fornecer um acesso não pode fornecer o outro acesso.

Item nº	Bem/Serviço	Unidade	Qtidade	Preço Mensal	Preço Anual
1	Instalação, configuração e disponibilização de link de internet com capacidade de tráfego real de dados de no mínimo 350 Mbps.	Unidade	12 meses		R\$
2	Instalação, configuração e disponibilização de link de internet com capacidade de tráfego real de dados de no mínimo 350 Mbps.	Unidade	12 meses		R\$

Assim, cada acesso de 350Mbps, não deveria ser definidos como itens de um lote único.



Além do exposto acima, o ANEXO PADRÃO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA A PROPOSTA COMERCIAL POR ITEM possui redação que causa dificuldades no entendimento de como deve ser ofertado o serviço e de como serão dados os lances.

A redação do ANEXO PADRÃO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA A PROPOSTA COMERCIAL POR ITEM define que:

“1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO (A) levará em consideração o MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA ITEM/DO ITEM ÚNICO, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.”

“2 - Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item/item único.”

Perceba que a redação leva as PROPONENTES LICITANTES a total falta de entendimento sobre como deverão ser formuladas as proposta e os lances uma vez que a mesma, ao mesmo tempo que, informa o lance é pelo VALOR TOTAL e pelo valor de cada item/item único. Ou seja, ficam dúvidas como:

- a) **As PROPONENTES LICITANTES deverão dar lance para os 02 (dois) acessos de 350Mbps, sendo que somente irá fornecer 1 (hum) acesso?**
- b) **AS PROPONENTES LICITANTES não deveriam apresentar uma PROPOSTA COMERCIAL POR LOTE (caso queria participar dos dois lotes)?**

Assim, conforme exposto acima, se faz necessário que a CMBH defina, de forma clara e objetiva, como deverão ser apresentados os lances e as propostas.

Outra observação importante é que esta omissão levará a impugnações, recursos e até mandato de segurança para este certame, uma vez que, a falta de especificação das características mínimas, quantidades e localidades poderá acarretar subjetividade no julgamento, o que é defeso pela Lei de Licitações, nos termos do seu artigo 3º caput. e artigo 40, inciso VII .

Por sua vez, o art. 14 da Lei n.º 8.666/93 determina, no que interessa a este ponto, que a descrição do objeto pretendido seja adequada, ou seja, conforme o art. 40, inciso I, da mesma norma, deve ser clara e sucinta, capaz de fomentar a competição de diversos interessados.

Neste caso específico, a descrição do objeto licitado não atendeu aos seus objetivos, pois não possibilitou que as licitantes interessadas em participar da competição conhecessem as características mínimas de como formular corretamente suas ofertas de preços na etapa competitiva do certame.



Portanto, se faz necessário que a CMBH defina, de forma clara e objetiva, como deverão ser apresentados os lances e as propostas.

**Nossa solicitação será atendida?**

Belo Horizonte, 15 de Maio de 2019.

05.423.963/0001-11  
OI MÓVEL S/A  
SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA  
03, BL. A - ANDAR TERREO-PARTE 2  
ED. ESTACAO TEL. CENTRO NORTE  
ASA NORTE CEP 70713-900  
BRASILIA DF

  
ANTÔNIO EUSTÁQUIO DINIZ MELO  
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS  
CI: MG 4.354.657  
CPF: 514.295.006-20  
[admeio@oi.net.br](mailto:admeio@oi.net.br)

**OI MÓVEL S/A**

Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo  
Parte 2 - Ed. Estação Tel. Centro Norte  
Brasília-DF – Cep: 70.713-900  
CNPJ/MF: No. 05.423.963/0001-11  
Inscrição Estadual: 07.441.356/001-93  
Telefone: 0800 31 80 31